



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONVÊNIO Nº 598/2026

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA E IBRAS PÓS-GRADUAÇÃO
E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr.^a ISABELE DA VEIGA MORO**, Secretária Municipal de Administração, matrícula funcional nº 33.000, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.445, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 03/01/2025; e

CONVENIADA: **IBRAS PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.288/0001-49, com sede à Av. Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 907, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP 84015-490, neste ato representado pela **Sr.^a HELENA MARIA CAMARGO GOMES DE SANTI**, inscrita no CPF sob o nº 655.432.009-25, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A finalidade deste Convênio é proporcionar aos estudantes da instituição **IBRAS PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA** a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1.2 Abrange tanto a Administração Direta quanto indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI 065073/2026, **Edital de Chamamento Público nº 006/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 122/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Convênio.

2.2 É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3.1 Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

3.2 Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 3.3** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- 3.4** Expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do convênio;
- 3.5** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;
- 3.6** Pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;
- 3.7** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE À ENTIDADE

- 4.1** Os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;
- 4.2** Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle avaliação;
- 4.3** As Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com convênio de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do convênio;
- 4.4** Deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;
- 4.5** Manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;
- 4.6** Comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;
- 4.7** Promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;
- 4.8** Informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;
- 4.9** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

4.10 Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

4.11 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

- a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;
- b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnico administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;
- f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

5.2 É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

6.2 Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

6.3 As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias 040081133200132021339036 e 210040824400491200339036.

6.4 Para os estagiários de nível fundamental, educação especial e estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO, o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

7.1 A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares.

10.2 Ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente termo somente terá eficiência após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora Isamanda do Rocio Martins, matrícula 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO

13.1 Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);

13.2 Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

13.3 Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;

13.4 Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

13.5 A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;

13.6 Desempenho insatisfatório;

13.7 Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

13.8 Conduta pessoal reprovável;

13.9 Pela reprovação em três disciplinas ou mais;

13.10 Automaticamente, pela não renovação do Termo de Convênio entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa, 24 de junho de 2026.

Assinado por:
HELENA MARIA CAMARGO GOMES DE SANT
01/07/2026 - 15:06
6CJUBBDNQ6IPXFDGHVYQQ

CONVENIADA
IBRAS PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA
EDUCACIONAL LTDA

Assinado por:
Isabele da Veiga Moro
30/06/2026 - 11:25
WH0GDHPYSIZPUHIQRDGTYG
CONVENENTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Isamanda Martins
30/06/2026 - 11:25
NOUXAKZETLOAEQ8WEPKCZQ

Assinado por:
Kethlin Fernanda Yasuqui Colação
30/06/2026 - 11:25
0ZZVXTIMRII8NB7ZX85QWG

